

PROCESSO Nº 2374/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/25

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise, projeto de resolução de autoria do Vereador Ricardo Alvarez, que visa reduzir a jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo e dos comissionados.

Em que pese a intenção do nobre Edil com o tema, do ponto de vista legal, a matéria se inclui no âmbito de competências da Mesa Diretora da Câmara Municipal, senão vejamos:

Artigo 129 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

(...)

III - projetos de resolução.

(...)

§ 3º - Projetos de resolução são os destinados a regular os assuntos administrativos de economia interna, tais como:

(...)

IV - organização dos serviços administrativos da Câmara;

Portanto, cabe à Mesa Diretora dar início ao processo legislativo sobre a matéria objeto do presente projeto de resolução, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Salientamos, porém, que a matéria poderá ser encaminhada para a Mesa Diretora, via requerimento (art. 148 do Regimento Interno), juntamente com a minuta de projeto de resolução para que a matéria seja deliberada, votada e aprova pelo plenário da Câmara.



Assim, sugerimos seja aplicado à matéria *quorum* de **maioria simples**, nos termos do art. 36 da LOM.

Ressalte-se que a matéria é discutida e votada em um único turno, conforme art. 154, § 3º, do Regimento Interno.

Santo André, em 12 de junho de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

